

# Direito JULHO 2026 #18 Contemporâneo

---



---

CONTRARREFORMA TRIBUTÁRIA  
COMO CORRIGIR O DESEQUILÍBRIO FEDERATIVO  
PROVOCADO PELA EXTINÇÃO DE ICMS E ISS,  
MAIORES FONTES DE ARRECADAÇÃO  
DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

ANTEPROPOSTAS DE PECS  
PARA RESTABELECER A  
EQUIDADE CONSTITUCIONAL

---

ARBITRAGEM É UM  
MEIO ÁGIL E SEGURO  
DE SOLUCIONAR  
CONFLITOS

# Sumário

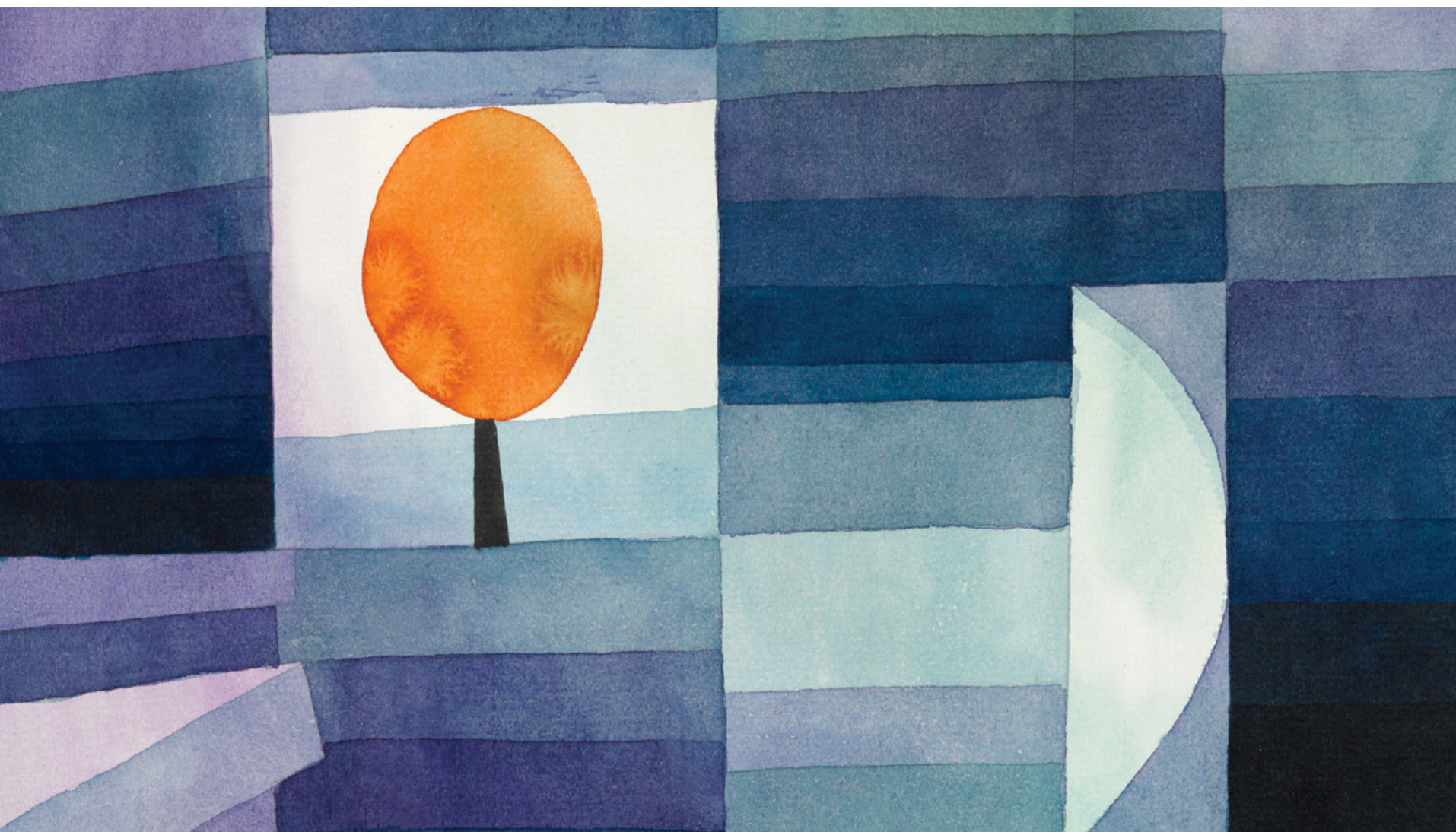


---

Editorial	Sem a autonomia financeira entre os Estados, Federação brasileira vira mera formalidade	04
Notas	Soberania fiscal em xeque	08
Capa	Ainda em fase de implantação, Reforma Tributária requer correção de rota para evitar perdas econômicas dos entes federativos	10
Pensata	Conselho recebe e analisa sugestões de PECs voltadas para o reequilíbrio entre os Poderes	16
Ponto de Vista	Em 30 anos de existência, o instituto da arbitragem superou a desconfiança das empresas e consolidou-se como recurso de resolução de disputas	22

---

# Editorial



Esta edição do **Boletim Direito Contemporâneo**, publicação do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, aborda relevantes debates sobre dois temas que se encontram no centro das preocupações jurídicas e institucionais do País: a preservação do pacto federativo diante da Reforma Tributária e a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos constitucionais de equilíbrio entre os Poderes.

Por essa razão, meu editorial abordará o primeiro desses temas, por entender que a autonomia financeira dos entes federativos constitui um dos pilares fundamentais da Federação brasileira. A Constituição Federal de 1988 estruturou o Brasil como uma República Federativa, formada pela união indissolúvel da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Tal organização pressupõe não apenas autonomias política e administrativa, mas também autonomia financeira. Sem ela, a Federação torna-se mera figura formal. —>

Sempre sustentei que a independência financeira é condição indispensável para a efetiva independência administrativa. Um ente federativo que dependa integralmente de transferências de outro não tem plena liberdade para formular e executar as próprias políticas públicas, ficando sujeito a condicionamentos que enfraquecem o equilíbrio constitucional.

A Reforma Tributária foi concebida com os louváveis propósitos de simplificar o sistema tributário nacional, reduzir a cumulatividade e conferir mais racionalidade à arrecadação. Trata-se de objetivos legítimos e desejáveis. Entretanto, como ocorre em toda grande transformação institucional, é necessário examinar cuidadosamente seus efeitos sobre a estrutura federativa.

A substituição do ICMS e do ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), administrado de forma centralizada, suscita preocupações pertinentes. Estados e municípios deixarão de exercer competências tributárias historicamente vinculadas à sua autonomia financeira, passando a depender de mecanismos de distribuição e compensação ainda cercados de incertezas.

Não se discute a conveniência da simplificação tributária. Discute-se, isto sim, se o novo modelo preserva adequadamente a independência dos entes federativos e se os instrumentos de compensação previstos serão suficientes para evitar perdas significativas de arrecadação.

A questão torna-se ainda mais sensível quando se observa que a fórmula definitiva para compensar Estados e municípios permanece objeto de discussão. É natural, portanto, que juristas, economistas e administradores públicos procurem identificar aperfeiçoamentos capazes de assegurar que a busca por eficiência tributária não resulte na concentração excessiva de poder financeiro.

O Conselho Superior de Direito da FecomercioSP tem acompanhado essas discussões com atenção, promovendo o debate técnico e plural sobre alternativas que preservem os princípios constitucionais que regem a Federação brasileira. Dentre elas, destacam-se propostas voltadas para o fortalecimento da autonomia arrecadatória dos entes subnacionais e o aperfeiçoamento dos mecanismos de governança do novo sistema.

Da mesma forma, os encontros promovidos pelo Conselho acerca da soberania fiscal demonstram que a questão tributária não pode ser analisada apenas sob a perspectiva arrecadatória. Em um mundo cada vez mais globalizado, as decisões fiscais tornaram-se também instrumentos de afirmação institucional, desenvolvimento econômico e preservação da própria capacidade decisória dos Estados nacionais.

A história constitucional brasileira demonstra que o equilíbrio entre os Poderes e entre os entes federativos sempre foi condição indispensável para a estabilidade democrática. Toda alteração estrutural deve, portanto, ser examinada à luz desse compromisso permanente com a harmonia institucional e com a preservação das garantias constitucionais.

Tenho convicção de que o aperfeiçoamento contínuo das instituições, realizado por meio do debate técnico e respeitoso, constitui o melhor caminho para assegurar que as reformas necessárias fortaleçam, e não enfraqueçam, os fundamentos do Estado democrático de direito.



**Ives Gandra da Silva Martins**, presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP



# Notas

## 1

### XADREZ TRIBUTÁRIO

O Conselho Superior de Direito da FecomercioSP se uniu à Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF) para promover, em março, o evento **Soberania Fiscal em Xeque? Tensões e Novos Paradigmas Tributários**, que reuniu especialistas para discutir os impasses contemporâneos da autonomia dos países diante do avanço de diretrizes internacionais e de novas formas de coordenação global em matéria fiscal. O encontro reuniu nomes de destaque do Direito, especialmente da área Tributária, como o português Álvaro Silveira de Meneses, advogado e investigador sênior do NOVA Tax Research Lab.

## 2

### NO TABULEIRO

Além do convidado internacional, compuseram a mesa, ao lado do presidente Gandra, Thais de Barros Meira e Ricardo Galendi, convidados da ABDF, e as constitucionalistas Samantha Ribeiro Meyer-Pflug Marques e Juliana Bastos, representando o Conselho. A partir das próprias experiências, cada expositor delimitou conceitos, expôs exemplos e compartilhou os dilemas cada dia mais incontornáveis da ciência fiscal no mundo globalizado e digital de hoje. “Os Estados não conseguem, simultaneamente, mitigar a bitributação, travar a concorrência fiscal desleal e preservar a soberania fiscal. Algum dos três objetivos é sacrificado em prol dos outros dois”, resumiu Meneses.

## 3

### GAMBITO DA RAINHA

“Ao contrário da territorial, que tem um significado fixo, a soberania fiscal tem conteúdo aberto, relativo e costuma acompanhar o sistema político vigente”, ponderou o português, destacando suas três dimensões: legal, que é o poder de criar normas; administrativa, que é o poder de fazer cumprir essas normas; e financeira, que é a prerrogativa de reclamar as receitas. “Por mais técnicas que sejam as orientações da OCDE, demandam escolhas inerentemente políticas cuja implementação depende de uma intermediação parlamentar, uma vez que a legalidade não pode ser banalizada”, lembrou Galendi.



### 4 IMPOSTO É PODER

Se a complexidade já não fosse suficiente, o momento atual acrescenta mais uma camada de confusão geopolítica: a pressão tarifária dos Estados Unidos e a guerra no Irã aumentaram preços e chacoalharam o ordenamento econômico no mundo. “Hoje a questão fiscal virou, também, um instrumento de poder exercido por retaliação tributária”, sintetizou Samantha. “Internamente, quem define as regras são os que querem o poder, e, externamente, aqueles que querem a dominação. A natureza do tributo é sustentar o poder e aqueles que detêm o poder e a ideologia”, arrematou Gandra.

# Da forma como foi concebida, Reforma Tributária quebra o pacto federativo

POR EXTINGUIR O ICMS E O ISS, MAIORES FONTES DE ARRECADAÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS, A LEI INTERFERE NA INDEPENDÊNCIA ENTRE ELES

“Sem independência financeira, não há independência administrativa.” Com essa sentença contundente, Kiyoshi Harada, expoente do Direito Tributário, justificou a necessidade de uma Contrarreforma Tributária para corrigir a Reforma Tributária cuja regulamentação foi sancionada no ano passado, pela aprovação da Lei Complementar (LC) 214/2025. Ele foi um dos expositores da reunião de maio do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP.

O ponto central da Reforma Tributária, atualmente em fase de transição, é substituir ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI pelo Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Este, por sua vez, compreende duas tarifas, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que é federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), destinado a Estados e municípios, com diferentes alíquotas. —>

“Sem  
independência  
financeira, não  
há independência  
administrativa.”

— Kiyoshi Harada

**“A minha proposta é desdobrar o IBS em estadual e municipal, restituindo a cada um as competências de instituir, fiscalizar e arrecadar, para não centralizar tanto poder na União.”**

— *Kiyoshi Harada*

O objetivo era simplificar o sistema, eliminando a cumulatividade ao longo da cadeia produtiva, e pôr fim à guerra fiscal, deslocando a cobrança para o destino em vez da origem. A iniciativa teve como modelo o internacional IVA, que é único, mas na versão brasileira foi separado em CBS, que substitui PIS, Cofins e parte do IPI; e IBS, que fica no lugar do ICMS e do ISS.

“O chamado IVA Dual é, para todos os efeitos, um imposto federal, porque a União instituiu, definiu o contribuinte, definiu a base de cálculo, e aos Estados e municípios coube o poder de fiscalizar, mas não o de arrecadar”, criticou Harada, referindo-se à figura do Comitê Gestor, que é ainda uma das grandes incógnitas da reforma.

“A minha proposta é desdobrar o IBS em estadual e municipal, restituindo a cada um as competências de instituir, fiscalizar e arrecadar”, explicou, completando que, nesse cenário, prescinde-se do Comitê Gestor. “Assim, não precisaríamos centralizar tanto poder na União, nem criar uma autarquia especial que se intrometa na Federação”, garantiu o jurista.

O outro problema fundamental é definir o fato gerador do IBS. “Mil normas do regulamento não conseguiram definir o fato gerador. Os artigos 4º, 5º e 6º do regulamento tentaram, mas deixaram em aberto. É claro que isso vai dar insegurança jurídica, que, no fim, vai desencadear litígios tributários intermináveis”, alertou o tributarista.

**PERDAS E COMPENSAÇÕES**

O ponto mais nebuloso da Reforma Tributária, no entanto, é o que trata das contrapartidas para Estados e municípios que perderão um montante vultoso em arrecadação com a substituição do ICMS e do ISS pelo IBS. O Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (FCBF) será responsável por restituir os valores que deixarão de ser arrecadados. A previsão é que isso seja feito gradualmente entre 2029 e 2032, estimando-se que os valores girem em torno de R\$ 160 bilhões. —>

**Além disso, os entes federativos que perderão grande parte da sua arrecadação não terão como financiar as respectivas máquinas administrativas. Como um Estado que precisa receber vai poder fazer oposição?**

— *Ives Gandra da Silva Martins*

“Começou-se a falar no anteprojeto para essas compensações em 2023; estamos em 2026 e ainda não encontraram a fórmula. É preciso realmente definir como vão estruturar essas contrapartidas porque todos os Estados e municípios médios e grandes vão perder arrecadação”, ponderou Ives Gandra Martins, presidente do Conselho.

“Esse dinheiro terá de vir da União, que nós sabemos que não tem esse caixa”, afirmou Gandra. “Além disso, os entes federativos que perderão grande parte da sua arrecadação não terão como financiar as respectivas máquinas administrativas e ficarão de pires na mão em relação ao governo federal”, justificou, ressaltando que até a democracia corre risco nessa situação. “Como um Estado que precisa receber vai poder fazer oposição?”, questionou. ■■■■■

# Conselho Superior de Direito debate propostas de ajustes à Constituição para restabelecer equilíbrio institucional

SUGESTÕES  
APRESENTADAS PELO  
IASP E PELO INSTITUTO  
ATLÂNTICO VISAM  
FORTALECER FREIOS  
E CONTRAPESOS

Ainda em fevereiro, a primeira reunião de 2026 do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP foi dedicada à análise de dois projetos de Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que fazem caminhos diferentes para chegar a um mesmo objetivo: recuperar a sobriedade das relações entre as instituições. —>



Paulo Rabello de Castro e Miguel Silva, ambos do Instituto Atlântico, apresentaram a anteproposta intitulada “PEC do Equilíbrio dos Três Poderes”, que sugere uma revisão estrutural do desenho institucional brasileiro com foco no fortalecimento dos mecanismos de freios e contrapesos previstos na Constituição. Já Diogo de Melo, do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp), após minucioso estudo de jurimetria, recomenda a inclusão de um sexto princípio no artigo 37 da Constituição, expresso na palavra “transparência”.

As antepropostas partem do diagnóstico comum de que o Brasil atravessa uma crise que extrapola a instabilidade política conjuntural, caracterizada como uma “depressão democrática” — expressão utilizada na apresentação do Instituto Atlântico para descrever a progressiva erosão das fronteiras institucionais entre Executivo, Legislativo e Judiciário, com impactos sobre a previsibilidade normativa, a segurança jurídica e a confiança pública.

De acordo com os expositores, o desafio atual não seria ideológico, mas estrutural, redundando em uma sobreposição de competências. Para Melo, a personalização de decisões, a ampliação excepcional do alcance do regimento interno e a falta de transparência formam o tripé das disfunções do Supremo Tribunal Federal (STF).

## ‘O SUPREMO EM PERSPECTIVA’

A análise meticulosa de 1,3 milhão de decisões do STF desde 2024 foi consolidada no livro *O Supremo em Perspectiva*, lançado em fevereiro pelo Iasp. “As disfunções do STF vêm sendo objeto desse estudo desde a criação do chamado inquérito das *fake news* com base em uma distorção do regimento interno, que permite a interferência em tudo o que ocorre dentro das dependências do tribunal, considerando, graças ao alcance da internet, tudo o que acontece nas redes como ‘dependências do tribunal’”, esclareceu Melo.

Segundo ele, essa distorção do regimento interno deu origem a outra “patologia jurídica”, que chamou de “monocratismo”. “O STF trabalha para criar uma muralha invisível em torno de si para atuar monocraticamente em temas sensíveis”, explicou, justificando que 85% das decisões do Supremo nos últimos 15 anos foram monocráticas. “Em toda a Constituição, há apenas três menções à palavra ‘transparência’”, contabilizou Melo.



## PEC DO EQUILÍBRIO ENTRE PODERES

A PEC apresentada pelo Instituto Atlântico, por sua vez, representado na reunião do conselho por Silva, jurista, e Castro, economista, está estruturada em três eixos centrais.

### 1. DESCRUZAMENTO DE COMPETÊNCIAS E REDEFINIÇÃO DO PAPEL DO STF

O primeiro eixo propõe transformar o Supremo em uma Corte Constitucional pura, concentrada no controle concentrado e abstrato de constitucionalidade e na solução de controvérsias federativas. A proposta retira da Corte funções penais originárias, administrativas, eleitorais e recursais ordinárias, além de instituir mandato fixo de 12 anos para seus ministros, preservando os direitos adquiridos dos atuais integrantes.

A justificativa é que a concentração de múltiplas competências teria ampliado as exposições política e midiática do Tribunal, afastando-o da sobriedade característica das Cortes Constitucionais clássicas.



### 2. REESTRUTURAÇÃO DO CNJ

O segundo eixo prevê a reformulação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a criação de um modelo de controle externo pleno, sem a participação de membros da magistratura. A medida, segundo a proposta, busca reforçar a fiscalização e a transparência institucional do Poder Judiciário.

### 3. IGUALDADE REPUBLICANA E REVISÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

O terceiro eixo trata da extinção do foro por prerrogativa de função para ex-presidentes da República e parlamentares em infrações penais comuns. O documento sustenta que a medida reafirma o princípio do juiz natural e fortalece a igualdade perante a lei, evitando o privilégio até mesmo depois de terminados os mandatos.

## DEBATE TÉCNICO

Ao fim das apresentações, o Conselho de Superior de Direito da FecemrcioSP formou uma comissão de estudos para se debruçar sobre a sugestão do Instituto Atlântico.

Na análise, foram destacados os principais eixos da proposta, como a criação de mandato fixo para ministros do Supremo, a instituição de uma Corte Constitucional, a revisão do papel do CNJ, as alterações no regime de prerrogativa de foro, os limites às decisões monocráticas e as mudanças nos critérios de legitimidade para propositura de ações de controle de constitucionalidade.

Em relação ao STF, o estudo foi favorável à adoção de mandatos temporários para os ministros, embora defenda mais aprofundamento quanto ao modelo de indicação previsto na proposta. Já sobre o CNJ, o relatório reconhece o mérito do fortalecimento do controle externo e da transparência institucional, mas pondera que a exclusão completa de representantes da magistratura exigiria análise cautelosa, diante das especificidades técnicas da gestão do Judiciário.

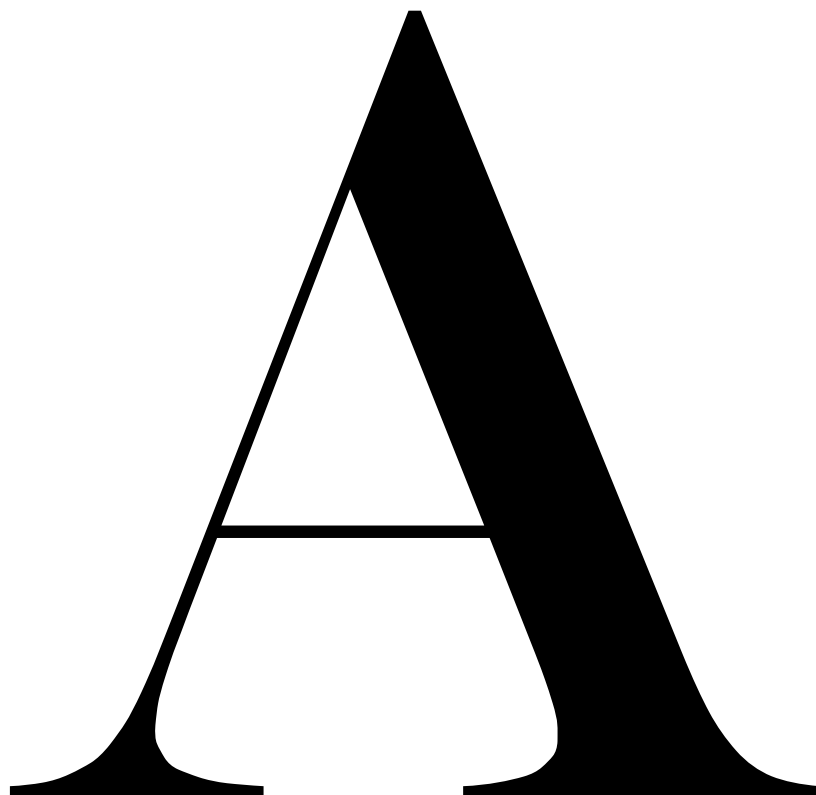
Outro ponto destacado foi o apoio já aprovado anteriormente pelo Conselho à inclusão expressa do princípio da transparência no artigo 37 da Constituição Federal, proposta apresentada pelo Iasp. Segundo os conselheiros, embora a transparência já esteja implicitamente presente no ordenamento jurídico, sua previsão expressa reforçaria a importância contemporânea da governança pública, da integridade institucional e da *accountability* estatal. ■■■■■

# A arbitragem no Brasil e sua consolidação no ambiente de negócios

DIVERSIFICAÇÃO DOS MEIOS DE RESOLUÇÃO DE  
CONFLITOS PROMOVE AGILIDADE E ESTABILIDADE,  
COM EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA

— Por *Luiz Cláudio Allemand\**





A reflexão de Carlos Maximiliano em sua obra clássica, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, permanece atual e especialmente pertinente ao contexto da arbitragem contemporânea: “Força é adaptar o Direito a esse mundo novo, aos fenômenos sociais e econômicos em transformação constante, sob pena de não ser efetivamente justo”.

Em uma sociedade marcada por relações cada vez mais complexas, dinâmicas e especializadas, a evolução dos mecanismos de resolução de conflitos

tornou-se não apenas desejável, mas necessária para assegurar mais eficiência, segurança jurídica e estabilidade ao ambiente de negócios.

Celebrar as três décadas da Lei 9.307/1996, a Lei de Arbitragem, é reconhecer o amadurecimento de um instituto que consolidou profunda transformação na cultura de resolução de conflitos no Brasil. Ao longo dos anos, a arbitragem fortaleceu a segurança jurídica, valorizou a autonomia das partes e conquistou crescente confiança do ambiente empresarial.

A arbitragem, porém, nem sempre contou com a credibilidade institucional que hoje a distingue. Como ocorre em todo relevante processo de transformação da cultura jurídica e evolução da governança, sua consolidação no Brasil desenvolveu-se de forma gradual, acompanhada por entraves naturais de adaptação e amadurecimento regulatório.

Nos primeiros anos de expansão da arbitragem no País, ainda havia resistência à utilização de métodos privados de resolução de disputas, especialmente em razão da tradição brasileira historicamente vinculada à centralidade do Poder Judiciário, embora o instituto da arbitragem já encontrasse previsão no Código Comercial brasileiro de 1850. Somava-se a isso a atuação de instituições que, à época, ainda careciam de mais estrutura técnica e padronização procedimental, circunstâncias que naturalmente geraram cautela por parte do mercado.

Esse cenário, entretanto, foi profundamente transformado ao longo das últimas décadas. A atuação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi decisiva para consolidar a arbitragem como mecanismo legítimo e juridicamente seguro, fortalecendo a autonomia da vontade das partes, a eficácia das

cláusulas compromissórias e a força vinculante das sentenças arbitrais.

Paralelamente, a profissionalização das câmaras arbitrais elevou os padrões de governança, transparência e qualificação técnica dos procedimentos, consolidando um ambiente institucional mais sólido e confiável.

Os números mais recentes demonstram de forma clara esse amadurecimento. Segundo a pesquisa Arbitragem em Números 2025, coordenada

pela professora Selma Ferreira Lemes, as principais câmaras arbitrais do País registraram crescimento de 18% no volume de novos procedimentos entre 2023 e 2024, totalizando mais de 1,2 mil arbitragens em tramitação e valores superiores a R\$ 76 bilhões em discussão.

Ao mesmo tempo, os dados do relatório Justiça em Números 2025, do CNJ, revelam os obstáculos enfrentados pelo sistema judicial brasileiro diante do elevado volume de litigiosidade.

Nesse contexto, a arbitragem assume papel cada vez mais estratégico, oferecendo soluções pautadas pela celeridade, especialização técnica, confidencialidade e previsibilidade decisória, principalmente em disputas empresariais complexas.

Celebrar os 30 anos da Lei de Arbitragem é reconhecer a consolidação de um instituto jurídico que, hoje, ocupa posição estratégica alinhada com as exigên-

cias contemporâneas de governança, segurança jurídica, eficiência e desenvolvimento do ambiente de negócios.

#### **FECOMERCIO-SP ARBITRAL**

Há mais de uma década, a Fecomercio Arbitral oferece os serviços de arbitragem e mediação de conflitos. A iniciativa é presidida por Ives Gandra da Silva Martins, também presidente do Conselho Superior de Direito da Entidade, e conta com o apoio de parceiros como o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP) e da Câmara de Arbitragem Internacional de Paris (Caip). A solução desenvolvida pela FecomercioSP oferece aos negócios uma forma rápida, confidencial e especializada de resolver disputas.

Durante a pandemia, por exemplo, o serviço foi essencial para proteger a saúde financeira de atividades como as de salões de beleza, barbearias e esmalterias, que sofreram com aumentos inesperados nos custos e quedas nas receitas. Por meio da Fecomercio Arbitral, contratos de aluguel foram renegociados de forma ágil e acessível, sem interromper as operações. A câmara da Entidade também abrange conflitos trabalhistas, desde que o empregado tenha remuneração superior a dois tetos do INSS. Para pequenas e médias empresas associadas, o serviço oferece condições facilitadas e até descontos. ■



PRESIDENTE

***Ivo Dall'Acqua Junior***

VICE-PRESIDENTE

***Rubens Torres Medrano***

SUPERINTENDENTE

***Antonio Carlos Borges***

ASSESSORIA TÉCNICA

***Fabio Cortezzi, Leandro Alves  
de Almeida e Luis Antonio Flora***



SUPERIOR DE DIREITO

Conselho FecomercioSP

Esta publicação é uma produção do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, presidido por Ives Gandra Martins.

BOLETIM DIREITO CONTEMPORÂNEO

Edição Nº 18 — Julho de 2026

Boletim trimestral/Publicação da FecomercioSP

*Jornalista responsável: Lucas Mota MTb 46.597/SP*

*Edição e Redação: Joana Santana*

*Revisão: Flávia Marques*

*Direção de Arte: Carolina Lusser*

*Projeto Gráfico e Design: Alberto Lins*

*Colaboração editorial: Luis Antonio Flora e Fabio Cortezzi*

CAPA: pintura de *Paul Klee*.





FECOMERCIO SP 